



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei N.º 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Manutenção e Reforma da Praça da Bandeira no Museu Dom Prada de Uruaçu-Go, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência e Memorial Descritivo em anexo.

1.2 O prazo de vigência e execução do objeto contratual é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo Departamento de Engenharia.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.995,05 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), conforme especificado orçamento realizado pelo Departamento de Engenharia (em anexo).

1.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei N.º 14.133/2021).

2.1. A praça da Bandeira no Museu Dom Prada no município de Uruaçu-Goiás, local de contínua interação social e de momentos de lazer, necessita de manutenção e reforma com intuito de prezar pela segurança da população e aparência da praça.

2.2. O presente Projeto Básico pretende proporcionar aos cidadãos uruaçuenses um local mais seguro e de melhor aspecto, contribuindo para o exercício pleno da cidadania.



2.3. Este Projeto Básico objetiva fundamentar e orientar a contratação de empresa especializada para a manutenção e reforma da Praça da Bandeira no Museu Dom Prada no município de Uruaçu – Goiás.

2.4. O pleno exercício do lazer e a garantia da segurança da população implicam na melhor interação social, na prevenção de situações de risco e na promoção da estética da cidade.

2.5. A reforma de uma praça é uma mudança que afeta os aspectos urbanísticos, ambientais e sociais de uma cidade com a finalidade que se obtenha uma melhoria no ambiente e que haja um aprimoramento das instalações. Assim, ao realizar essa reforma é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, que exigem o desenho da praça com todas as mudanças que serão necessárias, para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade.

1.6. O presente Projeto Básico se refere à contratação de empresa especializada para a manutenção e reforma da Praça da Bandeira no Museu Dom Prada.

1.7. A manutenção e reforma da praça deverá contemplar os reparos nos canteiros 1 e 2 para reforma de algumas paredes, conforme projeto. Juntamente com parte da calçada de passeio, que está danificada, e a troca de parte do tubo de esgoto. Além de reparos e trocas de luminárias e cabos para melhorar a iluminação da praça.

1.8. Nos serviços preliminares será considerado a demolição dos canteiros 1 e 2 e transporte de entulho, deixando a área pronta para construção de uma nova parede com alvenaria estrutural (canteiro 1) e com alvenaria convencional (canteiro 2).

1.9. As fundações, pilares, vigas respaldo, muro de arrimo, calçada, alvenaria convencional, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias deverão ser executados de acordo com especificado em projeto.

1.10. Ao final da obra, a mesma deverá ser completamente limpa, sem nenhum tipo de intempérie. Sendo de responsabilidade do executor entregar a obra sem nenhum dano e em perfeito estado de funcionamento.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei N.º 14.133/2021).

A descrição da solução como um todo consta do projeto básico em anexo;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei N.º 14.133/21)

4.1. Os serviços executados deverão atender os requisitos descritos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei N.º 14.133/2021).

5.1. O modelo de execução contratual está descrito no Projeto Básico em anexo.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).

7.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

7.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

7.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será feita por medição a ser realizada pelo fiscal do contrato, de acordo com a execução dos serviços e quantitativos previstos no Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento com base nos serviços executados, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

10.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:



- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7 Os serviços devem ser apresentados pela contratada em versão preliminar para análise e acompanhamento das atividades executadas. Caso sejam necessárias correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até aprovação definitiva dos serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

10.7.1 Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os serviços em versão final deverão ser entregues ao Município de Uruaçu – Goiás.

10.7.2 Cada serviço especificado deverá ser executado, obrigatoriamente, conforme orientação do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Uruaçu.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei N.º 14.133/2021)

11.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. Para fins de seleção será adotado o menor preço global.

11.3. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço global.

11.4. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;
- i) O proponente, nos moldes do Anexo III deste Termo de Referência, deverá declarar, ainda:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

11.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Memorial Descritivo possuem adequação orçamentária e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do vigente orçamento: **15.451.0052.1.025.4.4.90.51 – Construção de Praças e Parques.**

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Município de Uruaçu (GO), 01 de fevereiro de 2024.

EDGUIMAR ANTONIO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Infraestrutura